



## Informativo Regulatório – TOMASA dezembro - 2021

Neste informativo constam os assuntos mais relevantes do setor de energia de forma sistemática e segmentada.

**(a) Medida Provisória nº 1.078/2021** – medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica.

- A Medida Provisória prevê que a Conta de Desenvolvimento Energético – (CDE) poderá ser destinada para operações financeiras vinculadas a medidas de enfrentamento aos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica e dos diferimentos aplicados no processo tarifário anterior à liberação dos recursos da operação financeira, sendo arrecadados exclusivamente por meio de encargo tarifário a ser suportado pelos consumidores.
- A migração do Consumidor do Ambiente de Contratação Regulada – (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre – (ACL), após a publicação da referida Medida Provisória, não afasta a obrigação do consumidor em arcar com esse custo, nos termos da legislação.
- Caberá ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – (CMSE) estabelecer bandeira tarifária extraordinária para a cobertura de custos excepcionais decorrentes de situação de escassez hídrica.

**(b) Decreto nº 10.893/2021** – regulamenta o § 1º-C do art.26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

- O referido Decreto prevê que as outorgas de autorizações, protocoladas na Agência Nacional de Energia Elétrica – (ANEEL) até 2 de março de 2022, serão concedidas sem exigência de informação de acesso emitida pela concessionária de distribuição de energia elétrica, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – (ONS) ou pela Empresa de Pesquisa Energética – (EPE) quanto à viabilidade da conexão do empreendimento.

Em que pese em um primeiro momento a proposta aparente ser boa ao setor elétrico, é importante destacar que, além da discussão se o Decreto é a via adequada para tratar desse tema, pois o instrumento legal não versa acerca de uma regulamentação, mas sim de uma inovação frente ao teor do § 1º-C do art.26, a redação prevista no Decreto não afasta o risco do empreendedor de obter a outorga e não conseguir a conexão do empreendimento, ou, ainda, sofrer as penalidades previstas na regulação e eventual execução da Garantia de Fiel Cumprimento, caso não haja a construção da Usina, em decorrência da impossibilidade da conexão. Portanto, será necessário, ainda, que a ANEEL emita regulação específica sobre o tema, para tratar desse risco.

- Caberá a ANEEL poderá promover, direta ou indiretamente, a contratação de margem de escoamento para acesso ao Sistema Interligado Nacional – (SIN), observado o seguinte: (a) as diretrizes e os critérios de desempate serão estabelecidos em cada procedimento; e (b) a garantia de fiel cumprimento da contratação de conexão e uso do sistema de transmissão ou de distribuição deverá ser exigida do vencedor do procedimento competitivo.

**(c)** O Estado de São Paulo sinalizou que o novo modelo de tributação do ACL está em vias de ser aprovado e, provavelmente, terá sua vigência para 1º de abril de 2022.

**A Área de Energia permanece à disposição para auxiliar as empresas e associações de classe que queiram mais informações sobre os assuntos aqui abordados.**